



SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
LEI Nº 284/2022	2
LEI Nº 285/2022	4
LEI Nº 286/2022	6
PORTARIA Nº 360/2022	7

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Barra do Ouro-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://www.barradoouro.to.gov.br/consultadiario/4502022>

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Município de BARRA DO OURO/TO, inscrito CNPJ 01.612.818/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Nélide Vasconcelos Miranda Cavalcante, inscrita no CPF 864.822.541-87 e pela Secretária de Finanças Sra. Harielle Batista Miranda, inscrita no CPF 038.050.271-25, a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através da agência 3615-3 ESCRITÓRIO SETOR PÚBLICO TOCANTINS, inscrita no CGCMF sob n.º 00.000.000/005099-73, neste ato representado pelo Sr. MÁRCIO CORREA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 021.216.229-26 e portador do RG 6000667-9 SSP/PR, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Valor: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;
- d) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 6,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 6,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) R\$ 15,65 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;
- i) R\$ 7,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico, e
- j) R\$ 6,00 por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria *webservice*, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.
- k) R\$ 1,50 por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Agenda de Tributos, conforme manual específico anexo.

l) R\$ 4,60 por liquidação de BR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico;

Vigência: O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Data de assinatura: 01 de novembro de 2022.

Signatários: Nélide Vasconcelos Miranda Cavalcante, Prefeita Municipal, Harielle Batista Miranda, Secretária de Finanças, Contratantes e Márcio Correa, Procurador, Contratado.

LEI Nº 284/2022

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA; BEM COMO ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 235/2021, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Nélide Vasconcelos Miranda Cavalcante, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a mesma sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera-se o Anexo II da Lei Municipal 235/2021, modificando a denominação do cargo de “Coordenador de Arrecadação” para “Coordenador de Tributação e Fiscalização”.

Art. 2º. São atribuições da função de Coordenador de Tributação e Fiscalização:

I - Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas relativos à área de fiscalização de tributos, assegurando a prestação dos serviços descritos, também aos sábados, domingos e feriados, com escala de serviços, garantida o descanso semanal remunerado, além das horas semanais regulares.

II - Determinar e supervisionar a execução dos serviços de auditoria fiscal tributária, objetivando o cumprimento da legislação tributária competente;

III - Determinar e supervisionar a execução de outros procedimentos ou atividades inerentes à auditoria fiscal, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, e aplicação de

penalidades administrativas;

IV - Determinar e supervisionar o exame da contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, observada a legislação pertinente;

V - Constituir os correspondentes créditos tributários apurados em auditoria fiscal ou por outros meios de apuração definidos na legislação via lançamento e notificação fiscal;

VI - Elaborar, acompanhar e executar cronogramas de auditoria fiscal, de lançamento e de arrecadação de tributos;

VII - Efetuar cálculos e sistemas explicativos de cálculos de tributos, assistir e orientar as unidades de execução no cumprimento da legislação tributária;

VIII - Supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas no Departamento de Tributação e Fiscalização Municipal, inclusive as atividades voltadas à orientação do sujeito passivo, efetuadas por intermédio de mídia eletrônica, telefone e outras formas de atendimento;

IX - Orientar o cidadão no tocante à aplicação da legislação tributária, inclusive por intermédio de atos normativos e soluções de consultas;

X - Desenvolver técnicas de aperfeiçoamento da sistemática de auditoria fiscal e de atividades de fiscalização no âmbito do Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização Municipal;

XI - Promover medidas a fim de conscientizar a população acerca da legalidade, importância e benefícios da tributação;

XII - Desenvolver estudos, objetivando a análise, o acompanhamento, o controle e a avaliação da evolução da receita tributária, e participar da execução de programas de arrecadação, abrangendo:

1. a) A elaboração das previsões e metas de receitas tributárias e de riscos fiscais, observando as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, inclusive do impacto relacionado a eventual concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita e respectivas medidas de compensação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico, ou de qualquer outro fator relevante;

2. b) A especificação e execução, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores inscritos em dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança

administrativa ou judicial;

3. c) Coordenação e execução de programas de acompanhamento do desempenho das receitas tributárias sejam próprias ou por transferência;

XIII - Emitir pareceres técnicos em processos administrativo-tributários, interpretando e aplicando a legislação tributária;

XIV - Em caráter geral, realizar treinamento na área de atuação tributária, quando solicitado;

XV - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XVI - Operar equipamentos, sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XVII - Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

XVIII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XIX - Fiscalizar e fazer valer o cumprimento da legislação tributária e fiscal;

XX - Notificar e aplicar penalidade prevista em Leis e regulamentos municipais quando apuradas irregularidades em atos de fiscalização de competência tributária e fiscal, impondo o cumprimento da legislação;

XXI - Localizar evasões ou clandestinidades de receitas municipais ou de outras formas e sonegação fiscal de tributos municipais;

XXII - Determinar e supervisionar a execução de inspeções de livros, documentos, registros e imóveis para os devidos enquadramentos dos contribuintes diante do que prevê o Código Tributário Municipal;

XXIII - Promover a realização e recebimento de declarações fiscais;

XXIV - Relatar as atividades de fiscalização realizadas;

XXV - Promover o acompanhamento e a fiscalização da arrecadação das transferências intragovernamentais no ambiente do Município;

XXVI - Receber reclamações ou impugnações de lançamentos de tributos de tributos municipais,

processando-as na forma do Código Tributário Municipal e demais legislação pertinente;

XXVII - Apurar fraudes e irregularidades contra a fazenda municipal;

XXVIII - Fornecer subsídios para processamento das desapropriações;

XXIX - Fornecer dados para efeito do lançamento da Contribuição de Melhoria;

XXX - Cooperar com os demais órgãos da Administração na aplicação do Código de Posturas, Código de Obras e Edificações, Lei de Parcelamento de Solo e dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou arrecadados, articuladamente com as atividades de fiscalização municipal.

XXI - Localizar evasões ou clandestinidades de receitas municipais ou de outras formas e sonegação fiscal de tributos municipais;

XXII - Determinar e supervisionar a execução de inspeções de livros, documentos, registros e imóveis para os devidos enquadramentos dos contribuintes diante do que prevê o Código Tributário Municipal;

XXIII - Promover a realização e recebimento de declarações fiscais;

XXIV - Relatar as atividades de fiscalização realizadas;

XXV - Promover o acompanhamento e a fiscalização da arrecadação das transferências intragovernamentais no ambiente do Município;

XXVI - Receber reclamações ou impugnações de lançamentos de tributos de tributos municipais, processando-as na forma do Código Tributário Municipal e demais legislação pertinente;

XXVII - Apurar fraudes e irregularidades contra a fazenda municipal;

XXVIII - Fornecer subsídios para processamento das desapropriações;

XXIX - Fornecer dados para efeito do lançamento da Contribuição de Melhoria;

XXX - Cooperar com os demais órgãos da Administração na aplicação do Código de Posturas, Código de Obras e Edificações, Lei de Parcelamento de Solo e dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou arrecadados, articuladamente com as atividades de fiscalização municipal.

Art. 3º. Insere o art. 5-A na Lei Municipal nº

235/2021, com a seguinte redação:

“Art. 5-A. O cargo Chefe de Gabinete do (a) Prefeito(a), é equiparado à Secretaria Municipal e seu titular tem o status de Secretário Municipal, inclusive para fins de remuneração, mantidas as atribuições e competências previstas no art. 8 da Lei Municipal nº 235/2021.”

Art. 4º. Altera o artigo 47 da Lei Municipal nº 235/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 47.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, gratificação na remuneração dos servidores relacionados nos Anexos I e II, até o limite de 70% (setenta por cento) do salário do servidor, devendo ser observado a função exercida, o volume dos serviços executados, a carga horária e o desempenho funcional de cada servidor.”

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS, aos 19(dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

LEI Nº 285/2022

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a mesma sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme relação de cargos e quantitativo de vagas relacionada no anexo único e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art.2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público.

I - atendimento a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos epidêmicos;

III - atendimento a termos de convênio, durante o período de sua vigência;

IV - atendimento a situações excepcionais na área de educação, tais como: abertura de novas turmas; demais casos de urgência nos quais seja necessária a contratação de servidores; em havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;

V - atendimento a situações excepcionais na área de saúde, em especial nos casos de urgências nos quais seja necessária a contratação de servidores, havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;

VI - atendimento a requisição da Justiça Eleitoral, pelo período solicitado; individualmente;

VII - atendimento a casos de não preenchimento de cargos para os quais tenha sido realizado concurso público;

VIII - atendimento a situações excepcionais para substituição de servidores, cujo vínculo com a administração tenha sido extinto, nos casos de aposentadoria, pedido de exoneração, demissão, morte e invalidez;

IX - substituição de servidores afastados por férias, licenças ou afastamento para exercício de cargo em comissão;

X - atendimento a situações administrativas e ou operacionais excepcionais e temporárias, justificando o interesse público e a excepcionalidade da contratação.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período.

Parágrafo único. As contratações acima sempre obedecerão a proporcionalidade de meses trabalhados durante o ano da contratação.

Art. 4º Ocorrerá a rescisão contratual:

I - a pedido de contratado;

II - pela conveniência da Administração Pública;

III - pela expiração do contrato.

Art. 5º A remuneração do funcionário contratado nos termos desta lei será observada o vencimento constante dos planos de cargos e vencimentos do

serviço público municipal, para servidor que desempenhe função semelhante, ou não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 6º O servidor contratado por esta lei poderá fazer jus à gratificação de até 70% (setenta por cento) do valor fixado ao respectivo cargo, a critério do Poder Executivo.

Art. 7º Os contratados nos termos desta lei serão regidos pelo regime estatutário, bem como obedecerão ao Regime Jurídico Único vigente dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Ouro - TO, ou, nos casos específicos, ao regime instituído pelo INSS.

Art. 8º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 10º Revoga-se a Lei Municipal nº 255/2022, bem como as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

1- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E AGRICULTURA

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENC. R\$	VAGAS
Auxiliar de serviços gerais	Ensino Fundamental Incompleto	40h	1.302,00	04
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto com Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D"	40h	1.302,00	10
Gari	Ensino Fundamental Incompleto	40h	1.302,00	10
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Incompleto com Carteira Nacional de Habilitação	40h	1.302,00	02
Operador de Máquinas Master	Ensino Fundamental Incompleto com Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D"	40h	1.302,00	02
Vigia	Ensino Fundamental	40 h	1.302,00	04

TOTAL 32

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENC. R\$	VAGAS
Auxiliar de serviços gerais	Ensino Fundamental Incompleto	40h	1.302,00	06
Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	40 h	1.302,00	07
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto com Carteira Nacional de Habilitação de categoria "B-D"	40 h	1.302,00	08

TOTAL 21

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	VENC. R\$	VAGAS
Assistente de Sala de Aula	Nível Médio Completo	40h	1.302,00	30
Auxiliar de serviços gerais	Ensino Fundamental Incompleto	40h	1.302,00	10
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto com Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D"	40h	1.302,00	10
Nutricionista	Bacharel em Nutrição, respectivamente inscrito (a) no Conselho Classista na Circunscrição do Estado do Tocantins.	30h	2.200,00	01
Professor 20h	Nível Médio Completo em	20h	1.443,12	30
Professor 30h	Nível Médio Completo	30h	2.164,50	30
Professor 40h	Nível Médio Completo	40h	2.886,24	30
Inspetor Escolar	Nível Superior Completo em Normal Superior, Licenciatura Plena ou Bacharelado em Pedagogia	40h	2.455,35	01
Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	40h	1.302,00	10
Pedagogo	Licenciatura Plena ou Bacharelado em Pedagogia	40h	2.455,35	08
Psicólogo	Bacharel em Psicologia, inscrito no Conselho Classista do Estados do Tocantins	30h	2.200,00	01
TOTAL		162		

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENC. R\$	VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo, residente na respectiva zona de inscrição a ser definida em edital de Concurso Público.	40h	1.550,00	04
Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo, residente na respectiva zona de inscrição a ser definida em edital de Concurso Público.	40h	1.302,00	02
Agente de Combate de Endemias	Ensino Médio Completo, e requisitos específicos a serem definidos em edital de Concurso Público.	40h	1.550,00	04
Auxiliar de serviços gerais	Ensino Fundamental Incompleto	40h	1.302,00	06
Educador Físico (NASF)	Bacharel em Educação Física	20h	1.500,00	02
Enfermeiro	Bacharel em Enfermagem, respectivamente inscrito no COREN/TO.	40h	3.050,00	04
Farmacêutico	Bacharel em Farmácia, inscrito (a) no CRF/TO	30h	2.700,00	02
Fisioterapeuta (NASF)	Bacharel em Fisioterapia, inscrito (a) no Conselho/TO	30h	2.200,00	01
Médico Clínico Geral	Bacharel em Medicina, inscrito no CRM/TO	20h	6.000,00	02
Médico Veterinário	Bacharel em Medicina veterinária, inscrito no CRMV/TO	20h	1.600,00	01
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto com Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D"	40h	1.302,00	10
Odontólogo	Bacharel em Odontologia, respectivamente inscrito no Conselho Classista do Estado do Tocantins	40h	3.200,00	02
Psicólogo	Bacharel em Psicologia, inscrito no Conselho Classista do Estados do Tocantins	30h	2.200,00	01
Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem, inscrito no COREN/TO	40h	1.302,00	10
Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	40h	1.302,00	06
TOTAL		56		

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENC. R\$	VAGAS
Assistente Social	Bacharel em Assistência Social, inscrito no Conselho Classista do Tocantins	30h	2.200,00	02
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	40h	1.302,00	06
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto com Carteira Nacional de Habilitação de categoria "B-D"	40h	1.302,00	02
Psicólogo	Bacharel em Psicologia, inscrito no Conselho Classista do Estados do Tocantins	40h	2.933,33	01
Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	40h	1.302,00	03
TOTAL		14		

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENC. R\$	VAGAS
Fiscal de Arrecadação	Nível Médio Completo	40h	1.302,00	02
Fiscal de Postura e Obras Públicas	Nível Médio Completo	40h	1.302,00	01
TOTAL		03		

LEI Nº 286/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS-TO, Nélide Vasconcelos Miranda Cavalcante, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a mesma sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela extra denominada **INCENTIVO ADICIONAL**, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na lei Federal nº 12.994 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas a atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias.

- **1º** O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta de parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através do rateio entre os Agentes de Combate às Endemias.
- **2º** Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, os Agentes de Combate às Endemias - ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional anual /ACE (Agente de Combate às Endemias) será pago em conformidade com o valor estabelecido como piso nacional dos Agentes de Combate às Endemias - (ACE), conforme determinado nas Portarias Ministeriais vigentes para o exercício.

- **1º** Os profissionais que estiveram ou estiverem afastados/licenciados ou em desvio de função, exceto licença maternidade e férias, receberão proporcionalmente o incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, aos meses efetivamente trabalhados nas atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias.
- **2º** O incentivo financeiro anual (ACE) será pago aos profissionais que atingirem as metas preestabelecidas, pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Barra do Ouro - TO, comprovando suas assiduidades através de atesto dos Coordenadores/Diretores de Unidade e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observada a disposição contida no inciso XI do art. 37 da [Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 4º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Barra do Ouro - TO, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse da parcela extra pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional - IFA que não seja a estipulada no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal definirá, por decreto, os critérios e metas para o repasse do incentivo financeiro adicional - IFA, estabelecendo, inclusive, as condições e as formas de execução das mesmas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a autorizado o repasse do Incentivo Adicional já recebido pelo Município referente ao ano de 2022.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS, aos 19(dezenove) dias do mês de dezembro do ano de

2022.

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 360/2022 -Barra do Ouro, Estado do Tocantins 19 (dezenove) de dezembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO COLETIVA DE CARGOS CONTRATADOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Lei 236/2021 prevê expressamente a possibilidade de rescisão unilateral pela conveniência da Administração Pública e/ou pela expiração do contrato.

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR; ficam exonerados os cargos comissionados, cujos os nomes constam no **ANEXO ÚNICO** deste decreto.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) de dezembro de 2022

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante

Prefeita Municipal

Anexo Único Portaria Nº 360 de 19 (dezenove) de dezembro de 2022

Matricula	Nome	Cargo
2811	SERGINALDO NUNES DA COSTA	Motorista
2840	IRANIZIO FERREIRA DA LUZ	Motorista
2814	ESSOERIS SOUZA MOTA SANTOS	Motorista
2880	KELSON CRUZ MARANHÃO	Motorista
2838	JOSE GOMES NETO	Motorista
2889	JOSE MARIA COELHO FRAGOSO	Motorista
2854	WANDERSON MOURA DE PAULA	Motorista

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Ouro

Secretaria Municipal de Administração

Diário Oficial Eletrônico

Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante

Prefeita Municipal





Edição Cod.4502022-SignatureType: RSA-SHA256-SignatureSerial: 3827534121611567430-AC CERTIFICA MINAS v5-ICP-Brasil